



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2025

PROCESSO Nº **01/2025**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA E HABILITADA PARA O DESENVOLVIMENTO DE PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO – PPCI, PARA A REFORMA E AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO ADMINISTRATIVO MUNICIPAL.

| Fornecedor: VISSOTTO ENGENHARIA ELETRICA LTDA - CNPJ: 45.372.718/0001-47 | | | | | |
|---|-------|-------|--|-------------|-------------|
| Item | Qtde. | Unid. | Produto | Valor Unit. | Valor Total |
| 1 | 1 | SRV | SERVIÇO TÉCNICO de empresa especializada e habilitada para prestação de serviços de elaboração de projeto na area de engenharia e arquitetura. | 2.800,00 | 2.800,00 |

DOTAÇÃO:

| | |
|----------------|---|
| Projeto | 1003 – OBRAS E INSTALAÇÕES DA SEC. DA ADMINISTRAÇÃO |
| Despesa | 4490.51.00.00.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES |

FUNDAMENTO LEGAL:

FUNDAMENTO LEGAL:

Art. 75. É dispensável a licitação: (Lei 14.133/2021)

II - para contratação que envolva valores inferiores a R\$ 59.906,02 (cinquenta e nove mil novecentos e seis reais e dois centavos), no caso de outros serviços e compras; (Vide Decreto nº 11.871, de 2023).

RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR:

A escolha e contratação das pessoas jurídicas VISSOTTO ENGENHARIA ELETRICA LTDA - CNPJ: 45.372.718/0001-47, fundamenta - se, pois, as empresas apresentaram o menor preço para a realização dos serviços, conforme coleta de preços em anexo ao processo.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Para efeito de verificar a razoabilidade do preço a ser desembolsado pela Administração Pública e definir sobre a validade da contratação direta, por dispensa de licitação para contratação de empresa especializada e habilitada para o desenvolvimento de plano de prevenção e proteção contra incêndio – PPCI, para a reforma e ampliação do prédio administrativo municipal, com a empresa VISSOTTO ENGENHARIA ELETRICA LTDA - CNPJ: 45.372.718/0001-47, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), através de orçamento apresentado em anexo, encontra-se dentro do preço de mercado, comparado com os outros orçamentos trazidos pelo Departamento de Compras.

Nada mais a relatar foi lavrado o presente documento que será submetido a autoridade superior para ratificação e devida publicidade.

Alpestre, 07 de fevereiro de 2025.

TÓLEMAN ALAN PICOLI

Servidor designado



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

PARECER JURÍDICO

Processo de Contratação nº 03/2025

Modalidade: Dispensa de licitação nº 05/2025.

Objeto: Contratação de empresa especializada e habilitada para o desenvolvimento de Plano de Prevenção e Proteção contra incêndio – PPCI, para a reforma e ampliação do prédio administrativo municipal.

1. Trata-se de processo de contratação direta por *dispensa de licitação*, nos termos do art. 75, inciso II c/c inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

A contratação pretendida está embasada na seguinte **motivação** da Secretaria Municipal da Administração, pelo Sr. Secretário DECIO DANIELI.

Segue o **termo de referência, requisição nº 47465**, justificando a contratação de empresa especializada e habilitada para a prestação de serviços técnicos de elaboração de projeto na área de engenharia e arquitetura, para desenvolvimento de Plano de Prevenção e Proteção contra incêndio - PPCI, conforme anexo.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

A contratação tem como justificativa a necessidade informada no **TERMO DE REFERÊNCIA/ PROJETO BÁSICO**.

O presente feito segue instruído com os seguintes documentos:

Requisição;

Termo de Referência;

Coleta de Preços;

Justificativa para escolha dos fornecedores, publicação da coleta em conformidade com o artigo 23, IV da Lei 14.133/21.

Relatório de Dispensa de Licitação;

Aviso de Dispensa nº 03/2025;

Relatório de pesquisa de preço;

Relação de itens vencidos por fornecedor na coleta de preço;

Balancete Orçamentário da Despesas;

Termo de Abertura;

Documentos de habilitação jurídica da empresa, comprovante de regularidade fiscal, comprovante de regularidade trabalhista, certidões negativas de débitos, proposta técnica financeira detalhada e demais documentos que se fazem necessários anexados a presente demanda.

É o breve relatório.

Vieram os autos para exame e parecer.

2. Com efeito, nos termos do art. 37, inciso XXI, da Constituição da República, ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento,



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

No que tange à contratação pretendia, a Lei nº 14.133/2021 prevê a hipótese do Artigo 75, inciso II c/c VIII, da lei 14.133/2021. Neste sentido, não há o que opor, sob o aspecto jurídico.

Consta nos autos documento de formalização da demanda e especialmente o **TERMO DE REFERÊNCIA**, que discrimina o objeto da contratação almejada, atendendo o disposto no art. 72, inciso II c/c VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Houve estimativa de despesa, calculada na forma estabelecida no art. 23 da Lei nº 14.133/2021 (art. 72, inciso II), estando este, por conseguinte, justificado (art. 72, inciso VII).

Os documentos que constam no processo administrativo, demonstram a compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido (art. 72, inciso IV), bem como os documentos do futuro contratado, ora anexado, comprovam que o particular preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária (art. 72, inciso V).

A razão da escolha do futuro contrato está pautada em critério objetivo, qual seja que a empresa apresentou o menor preço para realização do serviço, estando assim atendido o pressuposto do art. 72, inciso VI, da Lei nº 14.133/2021.

3. **Em face do exposto**, sob o aspecto jurídico, opina-se pela legalidade da contratação direta, nos termos do art.75, inciso II c/c inciso VIII, d a Lei nº 14.133/2021, com a empresa **VISSOTTO ENGENHARIA ELETRICA LTDA, CNPJ nº 45.372.718/0001-47.**



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Alpestre

Opina-se, outrossim, pela remessa dos autos à autoridade competente para promover a autorização da contratação, nos termos do art. 72, inciso VIII, da Lei nº 14.133/2021.

Alpestre, RS, aos 07 de fevereiro de 2025.

Linonrose Scaravonatto
Assessor Jurídico
Portaria 046/2018
OAB/RS 62.637



Rio Grande do Sul
Município de Alpestre
Praça Tancredo Neves, 300
C.N.P.J. 87.612.933/0001-18
Departamento de Compras e Licitações

DESPACHO

Com base na formalização do processo e no parecer Jurídico reconheço ser dispensável a licitação e ratifico o ato para contratação de empresa especializada e habilitada para o desenvolvimento de plano de prevenção e proteção contra incêndio – PPCI, para a reforma e ampliação do prédio administrativo municipal, com a empresa VISSOTTO ENGENHARIA ELETRICA LTDA - CNPJ: 45.372.718/0001-47, no valor de R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais), com base no Art. 75, II, da Lei nº 14.133/2021, conforme Processo nº 03/2025, Dispensa de Licitação nº 05/2025.

Alpestre, 07 de fevereiro de 2025.

RUDIMAR ARGENTON
Prefeito Municipal